



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1475/2024
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA A CÂMARA MIRIM DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Pedrinhas Paulista, no âmbito do Legislativo Municipal a “Câmara Mirim de Vereadores”, com objetivos gerais:

I – Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;

II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade;

III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos específicos:

I - Promover nas escolas das redes pública e particular informações sobre as atividades gerais da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itatiba que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores Mirins será composta pela mesma quantidade de Vereadores do Município, ou seja, 09 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



em estabelecimento de ensino fundamental regular no município de Pedrinhas Paulista, mediante escolas Municipais e Estaduais.

Art. 4º - A escolha dos Vereadores Mirins será realizada mediante processo seletivo eleitoral de escolha da escola, vedada a reeleição.

§1º - Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental regular da rede municipal e estadual de ensino em Pedrinhas Paulista do 4º ao 9º ano, com idade máxima de 15 anos completos no ano da legislatura.

§2º - É vedada a participação dos alunos maiores de 15 anos, pois estes já podem exercer o direito ao voto nos pleitos eleitorais.

§3º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se os alunos do ensino fundamental regular da rede municipal e estadual.

§4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede regular, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diretamente com as instituições de ensino a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

§6º - A escolha dos vereadores deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Fase análise das candidaturas: Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola OU Concurso de redação sobre temas atuais;

II – Fase eleitoral: Eleições visando o surgimento de lideranças;

III - Outros que se fizerem necessários, desde que devidamente justificados.

§7º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal, através da comissão de acompanhamento da Câmara Mirim de Vereadores, sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§8º - Estes e demais critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados em Regimento Interno próprio, ficando a execução do programa, de responsabilidade da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP.

§9º - Cada escola terá representantes nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



I – EMEF Prof. Clovis Manfio: 03 (três) vereadores mirins;

II – EE Prof. Dr. Antonio de Benedictis: 06 (seis) vereadores mirins;

§10º - Cada turma entre o 04º e 09º deverão obrigatoriamente possuir um representante, que se completará na seguinte proporção:

I - Um representante do 04º ano;

II – Dois representantes do 05º ano;

III – Um representante do 06º ano;

IV – Dois representantes do 07º ano;

V – Um representante do 08º ano e;

VI – Dois representantes do 09º ano.

§11º - Somente poderão ser eleitores a mesma faixa etária dos alunos que puderem ser eleitos como vereadores mirins e os alunos poderão votar apenas nas unidades escolares em que são matriculados.

Art. 5º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 6º - O mandato dos Vereadores Mirins inicia com Sessão Solene entre os meses de fevereiro/março e encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição.

Parágrafo único: Ato da Mesa Diretora realizará a nomeação dos Vereadores Mirins, enviados pelas unidades escolares, a ser lido na Sessão Solene de posse.

Art. 7º - Nos meses de fevereiro/março, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal ou por meio de vereadores da comissão de acompanhamento da Câmara Mirim, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse.

§1º - O juramento a ser proclamado pelo vereador mirim será: "Prometo cumprir todas as leis desempenhar fielmente esta missão, observar as normas, buscando promover o Município de Pedrinhas Paulista e o bem-estar do seu povo".

Art. 8º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro, nos seguintes temas:

I – Sessões Ordinárias Bimestrais: Nos meses de março, maio, agosto e outubro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Reuniões Bimestrais: Nos meses de abril, junho, setembro e novembro;

III – Sessões Solenes: Para posse de mandato, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - As sessões bimestrais e reuniões bimestrais deverão ocorrer preferencialmente nas primeiras segundas-feiras de cada mês, podendo ser alterada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, convocada sempre por antecedência pela Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim.

§2º - Além das reuniões e sessões os Vereadores Mirins poderão realizar visitas a órgãos públicos, gabinete do prefeito, viagens para a capital do estado e ainda, para conhecimento de demais Câmaras Municipais.

Art. 9º - A Câmara Mirim será conduzida por uma Mesa Diretora da Câmara composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – 3º Secretário;

§3º - O mandato da mesa será de 04 (quatro) meses, sendo os mandatos de 01/03 até 30/06 e o segundo mandato de 01/08 a 30/09.

§4º - Cada vereador Mirim deverá realizar parte de ao menos um mandato da Mesa Diretora.

§5º - As votações para a Mesa Diretora ocorrerão na sessão bimestral de março e na sessão bimestral de agosto.

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo único: Nas reuniões bimestrais, os vereadores mirins deverão ao menos, verificar:

I – Estudo de um projeto de lei;

II – Reunião de explicação com a Assessoria Contábil da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- III – Reunião de explicação com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;
- IV – Reunião com funcionários da Câmara Municipal;
- V – Participação de ao menos uma reunião de Comissão permanente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Nas Sessões Ordinárias bimestrais, os vereadores mirins poderão:

- I – Realizar indicações;
- II – Realizar requerimentos de informações;
- III – Realizar moções de agradecimento;
- IV – Utilizar a palavra, através do tempo livre, por até 05 (cinco) minutos;

§1º - As deliberações da Câmara Mirim, para os itens I, II e III do caput, serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, desde que haja ao menos 05 (cinco) vereadores mirins presentes.

§2º - Para que exista quórum, é permitido que o suplente substitua o Vereador Mirim titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, que será lido em sessão.

§3º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, nos seguintes casos:

- I – Quando de desistência formalizada;
- II – Se o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III – Se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 12 - As sessões da Câmara Mirim deverão, obrigatoriamente, sempre ser acompanhadas por, no mínimo, um Vereador e um assessor legislativo.

Art. 13 - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Plenário da Câmara Municipal, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município, através da Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim.

Art. 14 - As matérias aprovadas pela Câmara Mirim deverão ser encaminhadas à Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim, para que apresente a matéria votada pelo plenário da Câmara Mirim, ao plenário da Câmara Municipal e assim, será encaminhada e votada, seguindo os trâmites do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único: A autoria das indicações, requerimentos e moções aprovadas pelo plenário da Câmara Mirim, para o plenário da Câmara Municipal, será sempre da Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim e não de vereador isolado.

Art. 15 - O Presidente da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos deste programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais.

Art. 16 - No ano de aprovação da presente legislação, os Vereadores Mirins votarão e aprovarão o Regimento Interno do Programa Câmara de Vereadores Mirins – CMV, que será publicado através de ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim, será criada através de legislação própria e será instalada sempre que houver posse da nova Câmara Mirim.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício competente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças